



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão
11º Ofício

Inquérito Civil nº 1.19.000.001624/2012-69

RECOMENDAÇÃO N.º08/2016 – TO/PR/MA

Assunto: notícia de venda de lotes e ocupação irregular nos Projetos de Assentamento (PA's) Quadra São José, Belém, Bom Viver, Renascer II, Casulo Fé em Deus, Canaã e Mãe Alice, todos no Município de Zé Doca/MA.;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Procuradora da República subscrita, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e nos artigos 5º, incisos I, alínea *h*, inciso II, alínea *c*, e inciso III, alíneas *b* e *e*, e 6º, inciso XX, ambos da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como com esteio nos artigos da Lei federal n.º 7.347/1985, e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil em curso nesta Procuradoria da República, instaurado com o fito de apurar supostas vendas de lotes e ocupação irregular nos Projetos de Assentamento (PA's) Quadra São José, Belém, Quadra Paxiúba dos Crentes, Bom Viver, Renascer II, Casulo Fé em Deus, Canaã e Mãe Alice, todos no Município de Zé Doca/MA.

CONSIDERANDO o teor da representação jungida aos autos às fls. 4/22 noticiando a ocorrência de venda de lotes e ocupação irregular nos mencionados Projetos de Assentamento, no Município de Zé Doca/MA;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Maranhão
11º Ofício

CONSIDERANDO que após ser instado a se pronunciar acerca do contido na representação, o INCRA, ainda no ano de 2013, informou por meio do OFÍCIO/INCRA/MA/SR-12/G/Nº548/2013 (de 09/04/2013) que os imóveis relativos aos Projetos de Assentamento em tela estariam inseridos no Programa Operacional/2013, com previsão inicial de serem trabalhados a partir do segundo semestre (fls. 30/31 do IC);

CONSIDERANDO que após ser sucessivamente provocado pelo MPF (durante o ano de 2015) a informar se já realizada a vistoria ocupacional nos Projetos de Assentamento objeto destes autos, o INCRA informou, por meio do OFÍCIO/INCRA/MA/SR-12/G/Nº053/2016 (de 28/01/2016), que a vistoria respectiva já teria programada e autorizada; e, posteriormente, no mês seguinte, por meio do OFÍCIO/INCRA/MA/SR-12/G/Nº101/2016 (de 16/02/2016) informou que a autorização do deslocamento de técnicos ao assentamento para fiscalização e providências pertinentes ainda aguardava descentralização de recursos, sem, contudo, apresentar dados concretos no sentido da resolutividade da questão em sede administrativa (fls. 60/67);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do INCRA nº 71, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária, dispõe em seu art. 6º que “*identificada ocupação ou exploração em projeto de assentamento, por não beneficiário da política de reforma agrária, sem autorização do INCRA, o ocupante deverá ser imediatamente notificado para desocupar a área no prazo de 15 (quinze) dias*” bem como estabelece as demais providências a serem adotadas em prazos definidos;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL **recomendar** ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, por meio de sua Superintendência Regional no Estado do Maranhão, que adote providências hábeis a promover o procedimento de **regularização das parcelas ocupadas sem autorização do INCRA** nos Projetos de Assentamento (PA's) Quadra São José, Belém, Bom Viver, Renascer II, Casulo Fé em Deus, Canaã e Mãe Alice, todos no Município de Zé Doca/MA, procedendo às medidas administrativas ou judiciais **necessárias**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão
11º Ofício

à efetiva retomada das áreas e parcelas em situação de irregularidade e à promoção de sua adequada destinação, nos prazos pertinentes.

Solicita-se ao destinatário que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do eventual acatamento da presente recomendação. No caso de acatamento, pede-se que informe a esta Procuradoria quais as providências a serem adotadas, para acompanhamento futuro deste órgão ministerial.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A ciência da presente recomendação constitui em mora o(s) destinatário(s). O não atendimento das providências apontadas ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Comunique-se. Cumpra-se.

Publique-se no Portal Eletrônico do Ministério Público Federal nos termos do art. 23, caput, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

São Luís, 20 de abril de 2016.

TALITA DE OLIVEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão